



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a receber bem imóvel em doação.

Art. 1º. Fica o Município de Coronel Pilar autorizado a receber em doação área de terras localizada na zona rural do Município, trecho entre Coronel Pilar e Comunidade de São Luiz de Castro, a seguir descrita e individualizada, destinada à regularização de via pública já existente:

I – parte de um terreno rural com área superficial de 1.256,67m², sem benfeitorias, superfície correspondente ao leito da Estrada Geral que interliga Coronel Pilar a São Luiz de Castro, de propriedade de MARIA MONEGAT BORSOI e seu esposo JUVENTINO BORSOI e HILÁRIO MONGAT e esposa TEREZINHA MOLLAR MONEGAT, proveniente da Matrícula nº 29.577, do livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Garibaldi, com as dimensões e confrontações a seguir descritas:

a) UM TERRENO RURAL, parte do lote rural número 55 (cinquenta e cinco) da Linha Figueira de Melo, no município de Coronel Pilar/RS, **com área superficial de 1.256,67m² (mil e duzentos e cinquenta e seis metros e sessenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias**, confinando o solo: ao **NORTE**, por uma linha em curva, na extensão de 79,04m (setenta e nove metros e quatro centímetros), confrontando com terras de Hilário Monegat e esposa; ao **SUL**, por uma linha em curva, na extensão de 78,19m (setenta e oito metros e dezenove centímetros), confrontando com terras de Maria Monegat Borsoi e esposo; a **LESTE**, na extensão de 16,01m (dezesesseis metros e um centímetro), confrontando com terras de Ângelo Saretto; e, a **OESTE**, na extensão de 18,47m (dezoito metros e quarenta e sete centímetros), confrontando parte com terras de Simone Delai, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

parte com terras pertencentes a Ademir Vieceli, Jaqueline Moresco Vieceli, Valdir Ferla e Vânia Maria Foppa.

Art. 2º. A área a ser recebida em doação, na forma desta Lei, integrará o sistema viário do Município, uma vez que já utilizada com leito da estrada geral.

Art. 3º. As despesas necessárias à confecção das escrituras, de registro do imóvel e demais despesas cartoriais e de eventuais tributos, necessárias à transmissão do mesmo, serão custeadas pelo Município.

Art. 4º. A área será recebida com autorização dos doadores, mediante lavratura de escrituras públicas e a abertura das respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Integra esta Lei, a planta de localização e o respectivo memorial descritivo da área a ser doada, contemplando a situação e localização, confrontações e dimensões.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal 722, de 13 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 006/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei busca autorização para que o Município de Coronel Pilar receba em doação, e assim incorpore ao patrimônio público municipal, superfície correspondente à estrada vicinal de interligação que se sobrepõe à propriedades dos doadores, de modo que, posteriormente, possam ser dados os devidos andamentos destinados à transferência das respectivas áreas.

Objetivando dar regularidade aos trâmites de transferência desta gleba, uma vez que a Lei Orgânica Municipal condiciona a aceitação de doações à prévia autorização legislativa, encaminhamos esta propositura de modo a receber oficialmente o imóvel abrangido pela estrada já existente, nas que, no âmbito registral ainda encontra-se em nome dos doadores.

Salientamos que esta mesma superfície foi objeto de lei autorizativa antecedente (Lei nº 722/2015), porém, em virtude de imprecisões contidas nas descrições e memoriais descritivos, decorrente de equívoco dos próprios doadores, sobreveio a necessidade de reformulação do texto legal, com a edição de nova lei e revogação da anterior, a fim de atender às exigências registrais.

Assim, encaminhamos a presente proposta de lei para vossa elevada consideração e apreciação, pelo que ficamos no aguardo da aprovação pelos motivos expostos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

Lourenço Delai

Prefeito Municipal